

máximo de 150€ se o valor correspondente a 50 % for superior a este.

2 — O apoio para a concessão de materiais apenas poderá ocorrer caso a situação seja urgente e seja impossível a resolução da mesma através do “Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.”

Artigo 12.º

Concessão do Apoio

1 — Após o parecer do Conselho Local de Ação Social, o serviço de Cidadania, Educação e Ação Social verificará a existência de cabimento orçamental e proporá o apoio a conceder.

2 — Caso se trate de um apoio faseado, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social deverá ainda propor o número de fases, as quais não poderão ultrapassar doze meses.

3 — A concessão de novo apoio depende da apresentação de nova candidatura, podendo ser requeridas candidaturas com o mesmo objeto.

4 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão de apoio e os termos em que o mesmo opera, designadamente valor, prazo e forma de obter o apoio.

5 — O interessado será notificado da decisão sobre a sua candidatura, sendo que, caso a mesma seja desfavorável, deverá ser ouvido em sede de audiência prévia.

Artigo 13.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Situações excecionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário a todos os particulares, prescindindo dos formalismos que se considerem desadequados à situação de urgência.

Artigo 15.º

Periodicidade

1 — Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um caráter temporário e excecional, atendendo a cada situação concreta.

2 — O Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social poderá propor a cessação dos apoios, caso se verifique a alteração da situação económica do agregado familiar, a verificação de falsas declarações ou qualquer outra situação excecional.

Artigo 16.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio — familiar que considerar ser necessário.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.

2 — Todos os apoios atribuídos ao abrigo do anterior regulamento consideram-se válidos e devem manter-se até ao termo do prazo pelo qual foram concedidos.

3 — São igualmente válidos todos os apoios a particulares já concedidos e pagos.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 19.º

O presente regulamento revoga o anterior regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos.

307674998

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 4301/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/03/2014, por motivo de exoneração, o seguinte trabalhador:

Paulo da Silva Mendes, Assistente Operacional, Posição Remuneração 2, Nível Remuneratório 2.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307669838

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 4302/2014

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de alteração ao Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 29 de janeiro de 2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de alteração na Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo, sita na Praça de Sertório, 7004-506 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506 Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o projeto de alteração ao Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora”).

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora

Nota justificativa

A Assembleia Municipal de Évora, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, aprovou em 25 de setembro de 2004 o Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos, Regulamento este que sofreu, depois, também por deliberação da Assembleia Municipal de Évora de 18 de novembro de 2005, uma alteração ao artigo 2.º

Constava então do preâmbulo do Regulamento em apreço que com este «pretende-se, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta atividade turística e económica a iniciar em Évora e, por outro, salvaguardar, desde o início, uma imagem turística condigna e de marca desta nova atração turística».

Volvidos mais de nove anos sobre a aprovação do Regulamento, cujo propósito se mantém plenamente válido, constata-se que alterações ocorridas no quadro jurídico envolvente obrigam a encetar um novo procedimento de alteração ao respetivo articulado. Estamos a falar do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, diploma que estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional. Este diploma — que veio, também, transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno -, tem por princípio basilar a liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços no território nacional por prestadores de serviços nele estabelecidos ou noutros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Todavia, este princípio, como, de resto, acontece normalmente com todos os princípios, não goza de valor absoluto, pois, em determinadas circunstâncias, o acesso ou o exercício a uma atividade de serviços poderá (deverá) ficar condicionado a permissões administrativas, nomeadamente sujeitos a prévio licenciamento. São, por exemplo, imperiosas razões de interesse público que as impõem, relacionadas, nomeadamente, com a segurança das pessoas, a saúde pública, a proteção do ambiente e do ambiente urbano, a saúde animal e a conservação do património histórico.